



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

JUNHO/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	BASE LEGAL	4
3.	REGIME DE PRESUNÇÕES	4
4.	RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES	5
5.	AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELAS GESTORAS	7
6.	ATUAÇÃO DAS GESTORAS OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES	7
7.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
	ANEXO I	9



1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") aplica-se a Asset1 Investimentos S.A. e Asset1 Crédito Investimentos Ltda. (em conjunto denominadas "Gestoras"). As Gestoras baseiam suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente classes de fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Resoluções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM, conforme abaixo definida, e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

A presente Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com as Gestoras, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com a Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas das Gestoras.

O controle, o estabelecimento da Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.



A Área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da Política e listando as operações realizadas no ano anterior.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas da Política ou às diretrizes éticas das Gestoras será considerada como negligência profissional e descumprimento da Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (v) Código da ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética");
- (vi) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (vii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

3. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Controles Internos das Gestoras, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.



Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação às Gestoras, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores das Gestoras que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as Gestoras, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso as Gestoras, na qualidade de Prestadoras de Serviço Essencial, se afastem ou sejam afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto às Gestoras para obter



vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, no Brasil e/ou exterior.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores nas Gestoras, potencial risco para os veículos sob gestão das Gestoras ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Fica permitido aos Colaboradores, independentemente de autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, as seguintes operações: (i) investimento em cotas de fundos de investimentos geridos por terceiros, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; (ii) investimento em cotas de fundos de investimentos sob gestão das Gestoras; (iii) vendas de posições em ações detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso nas Gestoras (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e (iv) aquisição e venda de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

Sem prejuízo, os investimentos pelos Colaboradores nos ativos financeiros acima deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, incluindo os ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso nas Gestoras.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas das Gestoras e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, das Gestoras bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado



financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem das Gestoras.
- (iv) São vedadas aos Colaboradores, compras de ações, como também, posições shorts realizadas durante o período em que o Colaborador estiver vinculado às Gestoras, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Também, no caso restrito dessa exceção, precisam respeitar o período mínimo de retenção ("holding period") de 90 dias na posição do Colaborador, contados da data da transação original.

5. AQUISIÇÃO DE CLASSES DE FUNDOS GERIDOS PELAS GESTORAS

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pelas Gestoras ("Classes"), observadas as seguintes condições:

É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e

Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

6. ATUAÇÃO DAS GESTORAS OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado às Gestoras atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- (i) nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática das Gestoras, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo as próprias Gestoras como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento da Classe;
- (ii) O Comitê de Controles Internos deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance, Risco e PLD deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que as Gestoras tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, as Gestoras não realizam operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política das Gestoras realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Junho de 2025	2ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Asset1 Crédito Investimentos Ltda. e Asset1 Investimentos S.A. (em conjunto denominadas “Gestoras”), em especial o disposto na Política, do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro, ainda, que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal e de investimentos realizados no mercado financeiro e de capitais encontram-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; e (ii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pelas Gestoras em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Por fim: (i) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance, Risco e PLD das Gestoras, acima qualificadas, a solicitar cópias de todo e qualquer extrato de operações por mim realizadas, bem como de meus familiares diretos e dependentes, durante o período de vínculo com as Gestoras, junto às corretoras em que mantemos contas abertas; (ii) autorizo as Gestoras efetuarem o monitoramento das movimentações por mim realizadas, bem como de meus familiares diretos e dependentes, junto à B3; e (iii) declaro estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades dos Manuais internos das Gestoras, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

Colaborador

